



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.719, DE 8 DE MAIO DE 2007.

“Regulamenta o regime de adiantamento para pagamento de despesas, instituído pela Lei Municipal 1.647, de 15 de março de 2.007.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. – O regime de adiantamento instituído pela Lei Municipal nº. 1.647, de 15 de março de 2.007, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º. - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público municipal, procedida de empenho na dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º. - As hipóteses de adiantamento previstas em lei são as definidas a seguir:

I – Despesa de pequeno vulto: aquelas de pronto pagamento destinadas exclusivamente ao atendimento de necessidades imediatas tais como: transporte, serviços postais, encadernações, aquisição de livros revistas e congêneres, refeições e outras despesas miúdas e pronto pagamento;

II - despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais: aquelas destinadas a atender, nos prazos legais, as determinações judiciais em feitos de interesse da municipalidade;

III - despesas com manutenção de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;

IV - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos, ou locados pelo poder público, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos;

teleg



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

V – as despesas realizadas com a participação de servidores em cursos e congressos necessários ao desempenho de suas atribuições: são aquelas destinadas a possibilitar a frequência de servidores públicos em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando ao seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais;

VI – as despesas com viagens temporárias, diárias de servidores e autoridades no interesse da administração: são aquelas destinadas a atender despesas com a aquisição de bilhete ou passagem de transporte, necessários ao deslocamento de servidor para destino diverso do Município, Estado ou País e seu respectivo regresso, a atendimento as despesas com traslados, alimentação e estadia de servidor municipal, quando em viagem de interesse do Município.

VII - despesas com organização de eventos científicos, culturais, esportivos, quando a Municipalidade os promover ou deles participar: aquelas necessárias à consecução de eventos científicos culturais ou esportivos em que a municipalidade promover ou participar.

VIII - despesas com recepções e homenagens: aquelas destinadas a recepcionar e homenagear pessoas em visitas oficiais ou protocolares ao Município, para tratar de interesse da Municipalidade.

IX – despesas com comemorações de datas cívicas e festivas: aquelas destinadas a atender gastos necessários à realização de eventos oficiais decorrentes de comemorações de datas cívicas e festivas constantes da programação oficial da municipalidade;

X – despesas com representação do Município: aquelas destinadas a atender gastos efetuados pelo Prefeito, Vice Prefeito, secretários e funcionários, quando estiverem representando o Município em atos oficiais ou protocolares, no Município ou fora dele.

XI – despesas de caráter excepcional, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Secretário de Finanças, ou previamente autorizadas pelo Prefeito, quando for o caso: aquelas não elencadas nos demais itens, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º. – Os pedidos de adiantamento deverão ser solicitados através de formulário próprio, conforme modelo estabelecido pela Secretária de Finanças, preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.



teley



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. - A solicitação do adiantamento deverá ser encaminhada ao setor de Contabilidade, sendo que o solicitante deverá aguardar a liberação do respectivo valor.

§ 2º. - Os adiantamentos, em nenhuma hipótese, poderão ter aplicação diversa da finalidade prevista no respectivo pedido.

Art. 5º. - É vedada a concessão de adiantamento para:

- I - Atender despesas já realizadas e de reembolso, assim entendidas aquelas realizadas antes do empenho,
- II - responsável por mais de 01 (um) adiantamento;
- IV - servidor em alcance.

Art. 6º. - O valor do adiantamento fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 7º. - O período de aplicação do adiantamento não poderá exceder de 60 (sessenta) dias.


§ 1º. - O prazo para prestação de contas é de 5 (cinco) dias após o término do período de aplicação do adiantamento.

§ 2º. - Ao servidor que não prestar contas no prazo, será imposta multa equivalente a dez por cento (10%) do valor do adiantamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de alcance, quando for o caso.

§ 3º. - Somente serão admitidas notas fiscais com valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de responsabilização do funcionário.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 8 de maio de 2.007 -
43º. - Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

